

DECRETO N° 19.581, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o inc. VII e § 6º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, estabelecendo os requisitos para a designação na Função Gratificada de Procurador-Assessor no Distrito Federal, bem como as condições para a percepção de verba indenizatória, para fins de moradia e deslocamento em Brasília, Distrito Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Procurador Municipal estável poderá ser designado para a função gratificada de Procurador-Assessor no Distrito Federal, prevista no inc. VII do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

I – dar anuênci a formal à designação para o exercício da função em Brasília;

II – comprometer-se a residir em Brasília/DF pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

III – comprometer-se a comunicar ao Procurador-Geral do Município suas ausências em Brasília nos dias úteis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificadas por escrito;

IV – comprometer-se a estar disponível para atender convocações extraordinárias do Procurador-Geral para reuniões ou atuação extraordinária em Porto Alegre;

V – comprometer-se a, em conjunto com o Centro de Estudos de Direito Municipal (CEDIM), ministrar palestras e treinamentos em Porto Alegre sobre as matérias objeto de sua atuação em Brasília/DF; e

VI – comprometer-se a frequentar cursos de aprimoramento em Brasília sobre as matérias objeto de sua atuação judicial e extrajudicial.

Art. 2º Para fazer jus à verba indenizatória de que trata o § 6º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 2015, o Procurador Municipal deverá fixar residência em Brasília/DF.

§ 1º Ressalva-se o disposto no *caput* deste artigo nos primeiros 03 (três) meses da designação para a função gratificada de Procurador-Assessor no Distrito Federal, período necessário para a implementação da mudança de sua residência.

§ 2º A comprovação da residência deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral do Município para comparecer em reuniões ou atuar em Porto Alegre, o Procurador-Assessor no Distrito Federal fará jus ao recebimento de passagens aéreas e diárias pelo afastamento de Brasília.

Art. 4º A dispensa do procurador municipal designado para a função gratificada de Procurador-Assessor no Distrito Federal deverá ser motivada e submetida à prévia apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiane Nery,
Procuradora-Geral do Município.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.